

INSS: atividades simultâneas contam

Quem recolhe a Previdência Social em mais de uma fonte pagadora pode ter as contribuições incluídas no cálculo da aposentadoria

CAIO PRATES

DO PORTAL PREVIDÊNCIA TOTAL

É comum no Brasil que profissionais de diversos setores econômicos tenham mais de uma fonte de renda e, para isso, muitos se desdobram trabalhando em dois, três ou mais empresas no mesmo mês para conseguir pagar as despesas mensais. São as chamadas atividades concomitantes. E uma decisão recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) garantiu aos aposentados que atuaram em dois ou mais empregos ao mesmo tempo o direito de revisar os benefícios.

“Os trabalhadores que têm mais de um emprego e recolhem para a Previdência Social em mais de uma fonte pagadora podem ter as contribuições incluídas no cálculo da aposentadoria. São as chamadas atividades concomitantes. Têm esse direito professores, médicos, enfermeiros, advogados, vigilantes, seguranças, contadores, consultores, dentistas e engenheiros, entre outros. Isso ocorre porque esses trabalhadores habitualmente atuam em mais de um lugar e contribuem obrigatoriamente para o INSS em todas as atividades”, explica advogado Ruslan Stuchi.

Entretanto, para garantir o reconhecimento da atividade concomitante no valor da aposentadoria, os segurados do INSS são obrigados a recorrer ao Poder Judiciário.

“É a chamada revisão das atividades concomitantes, que tem como finalidade que sejam somadas as contribuições realizadas no mesmo mês, e não que a atividade secundária (que o segurado está a menos tempo) seja calculada de forma proporcional. Esta fórmula de cálculo utilizada pelo INSS prejudicou milhares de aposentados, pois este recolhia obrigatoriamente em todos os seus trabalhos, e o INSS utilizava de forma mínima as suas contribuições secundárias e terciárias”, alerta o advogado especialista em Direito Previdenciário João Badari.

O especialista frisa que a decisão do STJ seguiu o posicionamento dos Tribunais Regionais Federais, e garantiu justiça social aos aposentados que recolheram em mais de uma em-

presa ou atividade, “pois foram prejudicados pelo INSS em seus cálculos, que recebeu a contribuição mensal cheia da segunda ou terceira atividade mensal exercida e no momento do cálculo usou uma fração deste valor”.

João Badari ressalta que as contribuições desses profissionais são calculadas sobre a somatória da renda mensal, porém, na concessão do benefício previdenciário cada vínculo é trata-

do separadamente. “Este procedimento de cálculo utilizado pelo INSS, até junho de 2019, vai contra o princípio da isonomia ao tratar o segurado como único contribuinte nas normas de custeio e tratá-lo de forma diferente na concessão de benefícios”.

AUMENTO DE ATÉ 30%.

E a revisão garantida pela Corte Superior pode garantir um aumento de até 30% no valor da aposentadoria.

“Em muitos casos, somando as contribuições mensais realizadas em mais de uma atividade o aumento da renda ultrapassa 30% do valor anteriormente concedido, com atrasados que podem superar o valor de R\$ 50 mil”, diz Badari.

Os principais critérios para a revisão são os seguintes: quem se aposentou an-

tes de junho de 2019, tem o primeiro recebimento de aposentadoria há menos de 10 anos, contribuiu em duas ou mais empresas no mesmo mês e não contribuiu sobre o teto em uma das atividades.

Os documentos necessários para a revisão das atividades concomitantes são carta de concessão da apo-

sentadoria, detalhamento de crédito do último mês ou o Hiscr (histórico de créditos do INSS), e o CNTIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). “É importante realizar o cálculo prévio para verificar se a ação é vantajosa”, conclui Badari.

MAIS INFORMAÇÕES PELO SITE
WWW.PREVIDENCIA.TOTAL.COM.BR

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal A Tribuna - Santos/SP

Seção: Economia **Caderno:** B **Página:** 3